

BACIA DO RIO DAS CINZAS

PORTARIA SUREHMA Nº006/91 DE 19 DE SETEMBRO DE 1991

(DOE 20.08.92)

O Superintendente da SUREHMA – Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, que lhe conferem os incisos I, IX e X do Art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº6589 de 22 de fevereiro de 1990; considerando os incisos III, XI e XX do Art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº857 de 18 de julho de 1979, acrescentado pelo Decreto Estadual nº4141 de 11 de novembro de 1988 e considerando o Art. 20, alínea “c” da Resolução nº20 de 18 de julho de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

RESOLVE:

Enquadrar os cursos d'água da **BACIA DO RIO DAS CINZAS**, conforme abaixo especificado:

Art. 1º - Todos os cursos d'água da Bacia do Rio das Cinzas pertencem à **classe “2”**.

Art. 2º - Constitui exceção ao enquadramento constante no Art. 1º.

I – Todos os cursos d'água utilizados para abastecimento público e seus afluentes, desde suas nascentes até a seção de captação para abastecimento público, quando a área desta bacia de captação for menor ou igual a 50 (cinquenta) quilômetros quadrados, **tais como** os abaixo relacionados, pertencem à **classe “1”**.

- Ribeirão da Natureza, manancial de abastecimento público da localidade de Calógeras, município de Arapoti;
- Ribeirão Vermelho, manancial de abastecimento público do município de Conselheiro Mayrinck;
- Ribeirão Grande, manancial de abastecimento público do município de Ibaiti;
- Ribeirão do Meio, manancial de abastecimento público da localidade de São Roque do Pinhal, município de Joaquim Távora;
- Rio Bonito, manancial de abastecimento público do município de Quatiguá;
- Córrego das Araras, manancial de abastecimento público do município de Santa Mariana;
- Ribeirão das Bicas, manancial de abastecimento público do município de Santo Antônio da Platina;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BACIA DO RIO IGUAÇU

PORTARIA SUREHMA Nº020/92 DE 12 DE MAIO DE 1992

(DOE 28.05.92)

O Superintendente da SUREHMA – Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, que lhe conferem os incisos I, IX e X do Art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº6589 de 22 de fevereiro de 1990; considerando os incisos III, XI e XX do Art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº857 de 18 de julho de 1979, acrescentado pelo Decreto Estadual nº4141 de 11 de novembro de 1988 e considerando o Art. 20, alínea “c” da Resolução nº20 de 18 de julho de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

RESOLVE:

Enquadrar os cursos d’água da **BACIA DO RIO IGUAÇU**, de domínio do Estado do Paraná, conforme abaixo especificado:

Art. 1º - Todos os cursos d’água da Bacia do Rio Iguaçu, de domínio do Estado do Paraná, pertencem à **classe “2”**.

Art. 2º - Constitui exceção ao enquadramento constante no Art. 1º.

I – Os cursos d’água dentro dos limites da Área de Tombamento da Serra do Mar e da Área de Especial Interesse Turístico Marumbi, que pertencem à **classe especial**.

II – Rio Capitanduva, formador do rio Iraí e seus afluentes, que pertence à **classe especial**.

III – Rio dos Papagaios e seus afluentes, contribuinte da margem direita do Rio Iguaçu, Município de Balsa Nova, desde suas nascentes até o Recanto dos Papagaios, junto à BR 376, que pertence à **classe especial**.

IV – Os cursos d’água situados no Parque Nacional do Iguaçu, bem como seus formadores fora dos limites do Parque, desde o Rio Gonçalves Dias e seus afluentes, situados nos Municípios de Céu Azul, Cascavel e Capitão Leônidas Marques, até o Rio São João e seus afluentes, situados nos Municípios de Foz do Iguaçu e Santa Terezinha do Itaipú, que pertencem à **classe “1”**.

V – Os cursos d’água utilizados para abastecimento público e seus afluentes, desde suas nascentes até a seção de captação para abastecimento público, quando a área desta bacia de captação for menor ou igual a 50 (cinquenta) quilômetros quadrados, tais como os abaixo relacionados, que pertencem à **classe “1”**.

- Rio Ampere, manancial de abastecimento público do município de Ampere.
- Arroio Diamante, manancial de abastecimento público do município de Balsa Nova.
- Rio Herval, manancial de abastecimento público do município de Bituruna.
- Rio Jacutinga, manancial de abastecimento público do município de Boa Vista da Aparecida.
- Rio Itaqui, manancial de abastecimento público do município de Campo Largo.
- Córrego Matadouro, manancial de abastecimento público da localidade de Alto Alegre do Iguaçu, município de Capitão Leônidas Marques.
- Rio Peroba e Rio Saltinho, manancial de abastecimento público do município de Cascavel.
- Rio das Flores, manancial de abastecimento público da localidade de Juvínópolis, município de Cascavel.
- Rio Passo Liso, manancial de abastecimento público do município de Chopinzinho.
- Rio da Paz, manancial de abastecimento público da localidade de Saudades, município de Chopinzinho.
- Arroio do Brinco, manancial de abastecimento público do município de Coronel Vivida.
- Rio Jirau Alto, manancial de abastecimento público do município de Dois Vizinhos.
- Arroio Divisor, manancial de abastecimento público da localidade de Cruzeiro do Iguaçu, município de Dois Vizinhos.
- Rio Jaracatia, manancial de abastecimento público do município de Enéas Marques.
- Rio Avestruz, manancial de abastecimento público do município de General Carneiro.

- Córrego da Serra, manancial de abastecimento público da localidade de Jangada do Sul, município de General Carneiro.
 - Rio Calixto, Stingem e Piripau, mananciais de abastecimento público do município da Lapa.
 - Arroio dos Bragas, manancial de abastecimento público da localidade de Mariental, município da Lapa.
 - Rio Leão, manancial de abastecimento público do município de Laranjeiras do Sul.
 - Ribeirão Curral das Éguas, manancial de abastecimento público do município de Mandirituba.
 - Rio Areia Branca, manancial de abastecimento público da localidade de Areia Branca dos Assis, município de Mandirituba.
 - Rio Passinho, manancial de abastecimento público da localidade de Rio Claro do Sul, município de Mallet.
 - Córrego sem nome, manancial de abastecimento público da localidade de Dorizon, município de Mallet.
 - Rio Vila Nova, manancial de abastecimento público do município de Mangueirinha.
 - Rio Santa Cruz, manancial de abastecimento público do município de Nova Prata do Iguaçu.
 - Rio Santana, manancial de abastecimento público do município de Paulo Frontin.
 - Arroio Invernada, manancial de abastecimento público da localidade de Bom Retiro, município de Pinhão.
 - Rio Barreiro, manancial de abastecimento público do município de Rebouças.
 - Rio Cascalhal, manancial de abastecimento público do município de Renascença.
 - Rio Faxinal, manancial de abastecimento público do município de Rio Azul.
 - Rio das Antas, manancial de abastecimento público do município de Santa Izabel do Oeste.
 - Rio das Antas, manancial de abastecimento público do município de Santo Antônio do Sudoeste.
 - Rio Faxinal, manancial de abastecimento público do município de São Jorge do Oeste.
 - Arroio Rodeio, manancial de abastecimento público da localidade de Tabatinga, município de Tijucas do Sul.
 - Arroio Trigolândia ou Córrego Itaguaçu, manancial de abastecimento público do município de Três Barras do Paraná.
 - Rio Tigre, manancial de abastecimento público do município de Verê.
- VI – Rio Belém, contribuinte da margem direita do Rio Iguaçu, e seus afluentes, à jusante do Bosque João Paulo II, município de Curitiba, que pertence à **classe “3”**.
- VII – Rio Barigui, contribuinte da margem direita do rio Iguaçu, à jusante do Parque Barigui, município de Curitiba, que pertence à **classe “3”**.
- Rio Cambuí, contribuinte da margem direita do Rio Iguaçu, à jusante da BR 277 sentido Campo Largo – Curitiba, município de Campo Largo, que pertence à **classe “3”**.
- Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BACIA DO RIO ITARARÉ

PORTARIA SUREHMA Nº005/91 DE 19 DE SETEMBRO DE 1991

(DOE 20.08.92)

O Superintendente da SUREHMA – Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, que lhe conferem os incisos I, IX e X do Art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº6589 de 22 de fevereiro de 1990; considerando os incisos III, XI e XX do Art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº857 de 18 de julho de 1979, acrescentado pelo Decreto Estadual nº4141 de 11 de novembro de 1988 e considerando o Art. 20, alínea “c” da Resolução nº20 de 18 de julho de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

RESOLVE:

Enquadrar os cursos d’água da **BACIA DO RIO DAS ITARARÉ** de domínio do Estado do Paraná, conforme abaixo especificado:

Art. 1º - Todos os cursos d’água da Bacia do Rio Itararé de domínio do Estado do Paraná pertencem à **classe “2”**.

Art. 2º - Constitui exceção ao enquadramento constante no Art. 1º.

I – Todos os cursos d’água utilizados para abastecimento público e seus afluentes, desde suas nascentes até a seção de captação para abastecimento público, quando a área desta bacia de captação for menor ou igual a 50 (cinquenta) quilômetros quadrados, **tais como** os abaixo relacionados, pertencem à **classe “1”**.

- Rio Jaboticabal, manancial de abastecimento público do município de Carlópolis.
- Ribeirão Cinco Bocas, manancial de abastecimento público do município de Jaguariaíva.
- Rio Varginha, manancial de abastecimento público do município de Sengés.
- Córrego Malaquias, manancial de abastecimento público da localidade de Reianópolis, município de Sengés.
- Ribeirão Água Fria, manancial de abastecimento público do município de Siqueira Campos.

II – Todos os afluentes do Rio Itararé em território paranaense, desde a nascente do Rio Itararé até a foz do Rio Três Barras, afluente da margem direita do Rio Itararé, território de São Paulo, que pertencem à **classe “1”**, para atendimento da Portaria SEMA nº029 de 02 de outubro de 1980.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BACIA DO RIO IVAÍ

PORTARIA SUREHMA Nº019/92 DE 12 DE MAIO DE 1992

(DOE 28.05.92)

O Superintendente da SUREHMA – Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, que lhe conferem os incisos I, IX e X do Art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº6589 de 22 de fevereiro de 1990; considerando os incisos III, XI e XX do Art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº857 de 18 de julho de 1979, acrescentado pelo Decreto Estadual nº4141 de 11 de novembro de 1988 e considerando o Art. 20, alínea “c” da Resolução nº20 de 18 de julho de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

RESOLVE:

Enquadrar os cursos d'água da **BACIA DO RIO DAS IVAÍ**, conforme abaixo especificado:

Art. 1º - Todos os cursos d'água da Bacia do Rio Ivaí pertencem à **classe “2”**.

Art. 2º - Constitui exceção ao enquadramento constante no Art. 1º.

I – Todos os cursos d'água utilizados para abastecimento público e seus afluentes, desde suas nascentes até a seção de captação para abastecimento público, quando a área desta bacia de captação for menor ou igual a 50 (cinquenta) quilômetros quadrados, **tais como** os abaixo relacionados, pertencem à **classe “1”**.

- Córrego Carpinteiro, manancial de abastecimento público do município de Borrazópolis.
- Rio Coleixo, manancial de abastecimento público do município de Cândido de Abreu.
- Ribeirão Bolívar, manancial de abastecimento público do município de Cianorte.
- Rio São Joaquim, manancial de abastecimento público do município de Corumbataí do Sul.
- Rio São Pedro, manancial de abastecimento público do município de Faxinal.
- Arroio do Passarinho, manancial de abastecimento público do município de Ivaí.
- Rio Pindaúva, manancial de abastecimento público do município de Ivaiporã.
- Rio Marumbi, manancial de abastecimento público do município de Jandaia do Sul.
- Córrego Guaritá, manancial de abastecimento público do município de Lunardelli.
- Ribeirão Palmital, manancial de abastecimento público do município de Paraíso do Norte.
- Ribeirão das Araras, manancial de abastecimento público do município de Paranaíba.
- Ribeirão Floresta, manancial de abastecimento público do município de Paranaíba.
- Rio Ernesto, manancial de abastecimento público do município de Pitanga.
- Rio Escrita, manancial de abastecimento público do município de Rosário do Ivaí.
- Rio Macaco, manancial de abastecimento público do município de São João do Ivaí.
- Ribeirão Figueira, manancial de abastecimento público do município de Terra Boa.

II – Córrego Cleópatra e seu afluente, Córrego Moscado, município de Maringá, até a sua foz no Ribeirão Pinguim, que pertencem à classe “3”.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BACIA LITORÂNEA

PORTARIA SUREHMA Nº005/89 DE 06 DE SETEMBRO DE 1989

(DOE 28.09.89)

O Superintendente da SUREHMA – Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, que lhe conferem os incisos I, VII e IX do Art. 8º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº1602, de 24 de junho de 1983; considerando os incisos III, XI e XX do Art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº857 de 18 de julho de 1979, acrescentado pelo Decreto Estadual nº4141 de 11 de novembro de 1988 e considerando o Art. 20, alínea “c” da Resolução nº20 de 18 de julho de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

RESOLVE:

Enquadrar os cursos d’água da **BACIA LITORÂNEA** do Estado do Paraná, conforme mapa (anexo 1), integrante desta Portaria.

Art. 1º - Os cursos d’água dentro dos limites da área de Tombamento da Serra do Mar, pertencem à classe especial.

Art. 2º - Os cursos d’água fora dos limites da área de Tombamento da Serra do Mar, pertencem à classe “1”, até a influência da maré.

Art. 3º - Constitui exceção ao enquadramento constante dos Arts. 1º e 2º da presente Portaria:

I – Os cursos d’água que desaguam na Baía das Laranjeiras e na Baía dos Pinheiros, que pertencem à classe especial, até a influência da maré.

II – O Rio Arraial e o Rio São João, formadores do Rio Cubatão, que pertencem à classe “1”, até a influência da maré.

III – O Rio Guaraguaçu e seus afluentes, à jusante da confluência do Rio Indaial, que pertencem à classe “2”, até a influência da maré.

IV – O Rio Matinhos, após lançamento do efluente da ETE, que pertence à classe “2”, até a influência da maré.

V – Os Rios Balneário, Penedo, Maciel, dos Almeidas, dos Correias, Itiberê, Emboguaçu, Embocuí e Pequerê, que pertencem à classe “2”, até a influência da maré.

Art. 4º - As águas salobras ficam enquadradas na classe “7”.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições constantes da Portaria nº004/78-SUREHMA/SEIN, Portaria nº005/78-SUREHMA/SEIN, Portaria nº001/84-NCH/SUREHMA/GS, Portaria nº002/84-SUREHMA/SEIN e Portaria nº001/85-SUREHMA/SEIN, que conflitem com a presente Portaria.

BACIA DO PARANÁ 1

PORTARIA SUREHMA Nº011/91 DE 19 DE SETEMBRO DE 1991

(DOE 20.08.92)

O Superintendente da SUREHMA – Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, que lhe conferem os incisos I, IX e X do Art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº6589 de 22 de fevereiro de 1990; considerando os incisos III, XI e XX do Art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº857 de 18 de julho de 1979, acrescentado pelo Decreto Estadual nº4141 de 11 de novembro de 1988 e considerando o Art. 20, alínea “c” da Resolução nº20 de 18 de julho de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

RESOLVE:

Enquadrar os cursos d'água da **BACIA DO PARANÁ 1**, de domínio do Estado do Paraná, conforme abaixo especificado:

Art. 1º - Todos os cursos d'água da Bacia do Rio Paraná 1 pertencem à **classe “2”**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BACIA DO PARANÁ 2

PORTARIA SUREHMA Nº012/91 DE 19 DE SETEMBRO DE 1991

(DOE 20.08.92)

O Superintendente da SUREHMA – Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, que lhe conferem os incisos I, IX e X do Art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº6589 de 22 de fevereiro de 1990; considerando os incisos III, XI e XX do Art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº857 de 18 de julho de 1979, acrescentado pelo Decreto Estadual nº4141 de 11 de novembro de 1988 e considerando o Art. 20, alínea “c” da Resolução nº20 de 18 de julho de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

RESOLVE:

Enquadrar os cursos d'água da **BACIA DO PARANÁ 2**, de domínio do Estado do Paraná, conforme abaixo especificado:

Art. 1º - Todos os cursos d'água da Bacia do Rio Paraná 2 pertencem à **classe “2”**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BACIA DO PARANÁ 3

PORTARIA SUREHMA Nº010/91 DE 19 DE SETEMBRO DE 1991

(DOE 20.08.92)

O Superintendente da SUREHMA – Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, que lhe conferem os incisos I, IX e X do Art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº6589 de 22 de fevereiro de 1990; considerando os incisos III, XI e XX do Art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº857 de 18 de julho de 1979, acrescentado pelo Decreto Estadual nº4141 de 11 de novembro de 1988 e considerando o Art. 20, alínea “c” da Resolução nº20 de 18 de julho de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

RESOLVE:

Enquadrar os cursos d'água da **BACIA DO PARANÁ 3**, de domínio do Estado do Paraná, conforme abaixo especificado:

Art. 1º - Todos os cursos d'água da Bacia do Rio Paraná 3 pertencem à **classe “2”**.

Art. 2º - Constitui exceção ao enquadramento constante no Art. 1º.

I – Todos os cursos d'água utilizados para abastecimento público e seus afluentes, desde suas nascentes até a seção de captação para abastecimento público, quando a área desta bacia de captação for menor ou igual a 50 (cinquenta) quilômetros quadrados, **tais como** os abaixo relacionados, pertencem à **classe “1”**.

- Rio Alegria, manancial de abastecimento público do município de Medianeira.
- Rio Leão, manancial de abastecimento público do município de São Miguel do Iguazú.
- Rio Taturi Pequeno, manancial de abastecimento público do município de Terra Roxa do Oeste.
- Rio São Pedro, manancial de abastecimento público do município de Vera Cruz do Oeste.
- Rio São Domingos, manancial de abastecimento público do distrito de Ramilândia, município de Matelândia.
- Rio Ribeirão, manancial de abastecimento público do município de Matelândia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BACIA DO PARANAPANEMA 1

PORTARIA SUREHMA Nº009/91 DE 19 DE SETEMBRO DE 1991

(DOE 20.08.92)

O Superintendente da SUREHMA – Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, que lhe conferem os incisos I, IX e X do Art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº6589 de 22 de fevereiro de 1990; considerando os incisos III, XI e XX do Art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº857 de 18 de julho de 1979, acrescentado pelo Decreto Estadual nº4141 de 11 de novembro de 1988 e considerando o Art. 20, alínea “c” da Resolução nº20 de 18 de julho de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

RESOLVE:

Enquadrar os cursos d'água da **BACIA DO PARANAPANEMA 1**, de domínio do Estado do Paraná, conforme abaixo especificado:

Art. 1º - Todos os cursos d'água da Bacia do Rio Paranapanema 1 pertencem à **classe “2”**.

Art. 2º - Constitui exceção ao enquadramento constante no Art. 1º.

I – Todos os cursos d'água utilizados para abastecimento público e seus afluentes, desde suas nascentes até a seção de captação para abastecimento público, quando a área desta bacia de captação for menor ou igual a 50 (cinquenta) quilômetros quadrados, **tal como** os abaixo relacionados, pertencem à **classe “1”**.

- Rio Alambary, manancial de abastecimento público do município de Cambará.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BACIA DO PARANAPANEMA 2

PORTARIA SUREHMA Nº007/91 DE 19 DE SETEMBRO DE 1991

(DOE 20.08.92)

O Superintendente da SUREHMA – Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, que lhe conferem os incisos I, IX e X do Art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº6589 de 22 de fevereiro de 1990; considerando os incisos III, XI e XX do Art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº857 de 18 de julho de 1979, acrescentado pelo Decreto Estadual nº4141 de 11 de novembro de 1988 e considerando o Art. 20, alínea “c” da Resolução nº20 de 18 de julho de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

RESOLVE:

Enquadrar os cursos d'água da **BACIA DO PARANAPANEMA 2**, de domínio do Estado do Paraná, conforme abaixo especificado:

Art. 1º - Todos os cursos d'água da Bacia do Rio Paranapanema 2 pertencem à **classe “2”**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BACIA DO PARANAPANEMA 3

PORTARIA SUREHMA Nº008/91 DE 19 DE SETEMBRO DE 1991

(DOE 20.08.92)

O Superintendente da SUREHMA – Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, que lhe conferem os incisos I, IX e X do Art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº6589 de 22 de fevereiro de 1990; considerando os incisos III, XI e XX do Art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº857 de 18 de julho de 1979, acrescentado pelo Decreto Estadual nº4141 de 11 de novembro de 1988 e considerando o Art. 20, alínea “c” da Resolução nº20 de 18 de julho de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

RESOLVE:

Enquadrar os cursos d'água da **BACIA DO PARANAPANEMA 3**, de domínio do Estado do Paraná, conforme abaixo especificado:

Art. 1º - Todos os cursos d'água da Bacia do Rio Paranapanema 3 pertencem à **classe “2”**.

Art. 2º - Constitui exceção ao enquadramento constante no Art. 1º.

I – Todos os cursos d'água utilizados para abastecimento público e seus afluentes, desde suas nascentes até a seção de captação para abastecimento público, quando a área desta bacia de captação for menor ou igual a 50 (cinquenta) quilômetros quadrados, **tal como** os abaixo relacionados, pertencem à **classe “1”**.

- Ribeirão Guarazinho, manancial de abastecimento público do município de Bela Vista do Paraíso.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BACIA DO PARANAPANEMA 4

PORTARIA SUREHMA Nº016/91 DE 31 DE OUTUBRO DE 1991

(DOE 07.11.91)

O Superintendente da SUREHMA – Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, que lhe conferem os incisos I, IX e X do Art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº6589 de 22 de fevereiro de 1990; considerando os incisos III, XI e XX do Art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº857 de 18 de julho de 1979, acrescentado pelo Decreto Estadual nº4141 de 11 de novembro de 1988 e considerando o Art. 20, alínea “c” da Resolução nº20 de 18 de julho de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

RESOLVE:

Enquadrar os cursos d'água da **BACIA DO PARANAPANEMA 4**, de domínio do Estado do Paraná, conforme abaixo especificado:

Art. 1º - Todos os cursos d'água da Bacia do Rio Paranapanema 4 pertencem à **classe “2”**.

Art. 2º - Constitui exceção ao enquadramento constante no Art. 1º.

Rio Caiuá e seus afluentes, contribuinte da margem esquerda do Rio Paranapanema, município de Paranaíba, desde suas nascentes até (inclusive) a confluência com o Córrego São João, que pertencem à classe “1”.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BACIA DO RIO PIQUIRI

PORTARIA SUREHMA Nº017/91 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1991

(DOE 07.11.91)

O Superintendente da SUREHMA – Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, que lhe conferem os incisos I, IX e X do Art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº6589 de 22 de fevereiro de 1990; considerando os incisos III, XI e XX do Art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº857 de 18 de julho de 1979, acrescentado pelo Decreto Estadual nº4141 de 11 de novembro de 1988 e considerando o Art. 20, alínea “c” da Resolução nº20 de 18 de julho de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

RESOLVE:

Enquadrar os cursos d’água da **BACIA DO RIO PIQUIRI**, conforme abaixo especificado:

Art. 1º - Todos os cursos d’água da Bacia do Rio Piquiri pertencem à **classe “2”**.

Art. 2º - Constitui exceção ao enquadramento constante no Art. 1º.

I – Todos os cursos d’água utilizados para abastecimento público e seus afluentes, desde suas nascentes até a seção de captação para abastecimento público, quando a área desta bacia de captação for menor ou igual a 50 (cinquenta) quilômetros quadrados, **tais como** os abaixo relacionados, pertencem à **classe “1”**.

- Arroio Barbosa, manancial de abastecimento público do município de Alto Piquiri.
- Arroio sem denominação, manancial de abastecimento público do município de Alto Piquiri.
- Rio Novaes, manancial de abastecimento público do município de Braganey e da localidade de Bragantina.
- Rio Campo Bonito, manancial de abastecimento público do município de Campo Bonito.
- Córrego Uritai, manancial de abastecimento público do município de Cruzeiro do Oeste.
- Rio Fivela, manancial de abastecimento público do município de Guaraniaçú.
- Rio Palmitalzinho, manancial de abastecimento público do município de Palmital.
- Arroio Água Grande, manancial de abastecimento público do município de Ubitatã.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BACIA DO RIO PIRAPÓ

PORTARIA SUREHMA Nº004/91 DE 21 DE MARÇO DE 1991

(DOE 21.03.91)

O Superintendente da SUREHMA – Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, que lhe conferem os incisos I, IX e X do Art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº6589 de 22 de fevereiro de 1990; considerando os incisos III, XI e XX do Art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº857 de 18 de julho de 1979, acrescentado pelo Decreto Estadual nº4141 de 11 de novembro de 1988 e considerando o Art. 20, alínea “c” da Resolução nº20 de 18 de julho de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

RESOLVE:

Enquadrar os cursos d’água da **BACIA DO RIO PIRAPÓ**, conforme abaixo especificado:

Art. 1º - Todos os cursos d’água da Bacia do Rio Pirapó pertencem à **classe “2”**.

Art. 2º - Constitui exceção ao enquadramento constante no Art. 1º.

I – Todos os cursos d’água utilizados para abastecimento público e seus afluentes, desde suas nascentes até a seção de captação para abastecimento público, quando a área desta bacia de captação for menor ou igual a 50 (cinquenta) quilômetros quadrados, **tais como** os abaixo relacionados, pertencem à **classe “1”**.

Rio Caitú, manancial de abastecimento público do município de Mandaguari.

Ribeirão Benjoim, manancial de abastecimento público do município de Mandaguari.

Ribeirão Paracatu, manancial de abastecimento público do município de Nova Esperança.

Ribeirão Ema, manancial de abastecimento público do município de Rolândia.

II – O córrego Mandacarú, afluente do Ribeirão Maringá, contribuinte da margem esquerda do Rio Pirapó, município de Maringá, que pertence à **classe “3”**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BACIA DO RIO RIBEIRA

PORTARIA SUREHMA Nº013/91 DE 15 DE OUTUBRO DE 1991

(DOE 24.10.91)

O Superintendente da SUREHMA – Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, que lhe conferem os incisos I, IX e X do Art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº6589 de 22 de fevereiro de 1990; considerando os incisos III, XI e XX do Art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº857 de 18 de julho de 1979, acrescentado pelo Decreto Estadual nº4141 de 11 de novembro de 1988 e considerando o Art. 20, alínea “c” da Resolução nº20 de 18 de julho de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

RESOLVE:

Enquadrar os cursos d’água da **BACIA DO RIO RIBEIRA**, de domínio do Estado do Paraná, conforme abaixo especificado:

Art. 1º - Todos os cursos d’água da Bacia do Rio Ribeira, de domínio do Estado do Paraná, pertencem à **classe “2”**.

Art. 2º - Constitui exceção ao enquadramento constante no Art. 1º.

I – Todos os cursos d’água utilizados para abastecimento público e seus afluentes, desde suas nascentes até a seção de captação para abastecimento público, quando a área desta bacia de captação for menor ou igual a 50 (cinquenta) quilômetros quadrados, **tais como** os abaixo relacionados, pertencem à **classe “1”**.

- Rio Sete Barras, manancial de abastecimento público da localidade de Sete Barras, município de Adrianópolis

II – Rio Turvo e seus afluentes, contribuinte da margem esquerda do Rio Ribeira, município de Guaraqueçaba, dentro dos limites da Área de Proteção Ambiental de Guaraqueçaba, que pertencem à **classe “1”**.

III – Rio São João, Córrego dos Veados, Córrego Poço Grande, Rio João Surrá e seus afluentes da margem direita e esquerda, contribuintes da margem direita do Rio Ribeira, município de Adrianópolis, enquanto os cursos d’água citados se encontram dentro dos limites do Parque das Lauráceas, que pertencem à **classe “1”**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BACIA DO RIO TIBAGI

PORTARIA SUREHMA Nº003/91 DE 21 DE MARÇO DE 1991

(DOE 21.03.91)

O Superintendente da SUREHMA – Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, que lhe conferem os incisos I, IX e X do Art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº6589 de 22 de fevereiro de 1990; considerando os incisos III, XI e XX do Art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº857 de 18 de julho de 1979, acrescentado pelo Decreto Estadual nº4141 de 11 de novembro de 1988 e considerando o Art. 20, alínea “c” da Resolução nº20 de 18 de julho de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

RESOLVE:

Enquadrar os cursos d’água da **BACIA DO RIO TIBAGI**, conforme abaixo especificado:

Art. 1º - Todos os cursos d’água da Bacia do Rio Tibagi, pertencem à **classe “2”**.

Art. 2º - Constitui exceção ao enquadramento constante no Art. 1º.

I – Todos os cursos d’água utilizados para abastecimento público e seus afluentes, desde suas nascentes até a seção de captação para abastecimento público, quando a área desta bacia de captação for menor ou igual a 50 (cinquenta) quilômetros quadrados, **tais como** os abaixo relacionados, pertencem à **classe “1”**.

- Rio Jataizinho, manancial de abastecimento público do município de Assaí.
- Rio Água Sete, manancial de abastecimento público do município de Califórnia.
- Arroio São Cristóvão, manancial de abastecimento público do município de Castro.
- Córrego Curiúva, manancial de abastecimento público do município de Curiúva.
- Rio Imbituvinha, manancial de abastecimento público do município de Irati.
- Arroio Bom Jardim do Sul, manancial de abastecimento público da localidade de Bom Jardim do Sul, município de Ivaí.
- Córrego da Chegada, manancial de abastecimento público da localidade de Natingui, município de Ortigueira.
- Rio Formiga, manancial de abastecimento público do município de Ortigueira.
- Rio Quero Quero, manancial de abastecimento público da localidade de Colônia Quero Quero, município de Palmeira.
- Rio Pugas, manancial de abastecimento público do município de Palmeira.
- Arroio Moinho ou Faxinal Grande, manancial de abastecimento público da localidade de Guaragi, município de Ponta Grossa.
- Rio Maromba, manancial de abastecimento público do município de Reserva.
- Córrego Número Um, manancial de abastecimento público da localidade de Angai, município de Teixeira Soares.
- Rio Forno, manancial de abastecimento público da localidade de Imbaú, município de Telêmaco Borba.

II - Rio Harmonia e seus afluentes, contribuinte da margem direita do rio Tibagi, município de Telêmaco Borba, até a barragem que pertence à Indústria Klabin do Paraná e Celulose S/A, que pertence à **classe “1”**.

III - Ribeirão Cambé e seus afluentes, contribuinte da margem esquerda do rio Tibagi, município de Londrina, até o Parque Arthur Thomas, que pertence à **classe “1”**.

IV - Afluentes da margem esquerda do Ribeirão dos Apertados, contribuinte da margem esquerda do Rio Tibagi, município de Londrina, dentro dos limites do Parque Estadual Mata do Godoy, que pertence à **classe “1”**.

V - Rio Quebra Perna, Rio Barrosinho e seus afluentes, contribuintes da margem direita do rio Tibagi, município de Ponta Grossa, que pertence à **classe “1”**.

VI - Rib. Lindóia e seu afluente Rib. Quati, contribuinte da margem esquerda do rio Tibagi, município de Londrina, que pertence à **classe “3”**.

VII – Arroio da Ronda, contribuinte da margem direita do rio Tibagi, município de Ponta Grossa, que pertence à **classe “3”**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.